

EMENDA Nº 37 - CAE

(ao PLS 106, de 2013 - Complementar)

Altere-se os Anexos I e II do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 2013 - Complementar, nos termos do substitutivo reformulado do relator Armando Monteiro na CAE, com a seguinte redação:

"

ANEXO I

PERÍODO	VALORES EM R\$
2014	3.000.000.000,00
2015	6.000.000.000,00
2016	8.400.000.000,00
2017	11.200.000.000,00
2018	10.400.000.000,00
2019	10.400.000.000,00
2020	9.600.000.000,00
2021	9.600.000.000,00
2022	8.800.000.000,00
2023	8.800.000.000,00
2024	8.000.000.000,00
2025	8.000.000.000,00
2026	8.000.000.000,00
2027	8.000.000.000,00
2028	8.000.000.000,00
2029	8.000.000.000,00
2030	8.000.000.000,00
2031	8.000.000.000,00
2032	8.000.000.000,00
2033	8.000.000.000,00
TOTAL	166.200.000.000,00

ANEXO II

PERÍODO	VALORES EM R\$
2014	1.000.000.000,00
2015	2.000.000.000,00
2016	3.600.000.000,00
2017	4.800.000.000,00
2018	5.600.000.000,00
2019	5.600.000.000,00
2020	6.400.000.000,00
2021	6.400.000.000,00
2022	7.200.000.000,00
2023	7.200.000.000,00
2024	8.000.000.000,00
2025	8.000.000.000,00
2026	8.000.000.000,00
2027	8.000.000.000,00
2028	8.000.000.000,00
2029	8.000.000.000,00
2030	8.000.000.000,00
2031	8.000.000.000,00
2032	8.000.000.000,00
2033	8.000.000.000,00
TOTAL	129.800.000.000,00

”

JUSTIFICAÇÃO

Com esta emenda ao Projeto de Lei do Senado - Complementar nº 106 de 2013, considerando a emenda substitutiva integral reformulada apresentada pelo relator Senador Armando Monteiro na CAE, objetiva-se alterar os percentuais e o escalonamento de destinação do Fundo de Desenvolvimento Regional - FDR - proposto na referida emenda lida na CAE, oportunidade em que foi concedida vistas coletiva aos integrantes dessa Comissão.

Na substitutiva do relator, Senador Armando Monteiro, 75% dos recursos do FDR são destinados a financiamento da atividade produtiva, reduzindo-se em dois momentos esse percentual até atingir 60% no décimo primeiro ano de atividade do fundo, ao passo que o percentual relativo à parcela entregue diretamente aos governos estaduais para custear seus programas de investimento aumenta de 25 % para 40% até o final do mesmo ano, observados os mesmos períodos.

As unidades federadas defendem que, no mínimo, sejam destinados 50% dos recursos do fundo para financiamento e 50% entrega direta aos governos subnacionais para efetuarem investimentos viabilizando minimizar as consequências negativas de naturezas econômico-financeiro-sociais que inevitavelmente advirão pelas alterações em curso na tributação do ICMS.

Com o intuito de viabilizar um acordo entre a União, os Estados e do Distrito Federal, no tocante a essa matéria propomos que a alteração nesses percentuais seja escalonada reduzindo-se os percentuais contidos no Anexo I de 75% para 50%, em 10 anos, e aumentando-se os percentuais no Anexo II de 25% para 50%, no mesmo período.

Considerando que o FDR vem substituir os mecanismos utilizados atualmente pelos governos estaduais para promover o desenvolvimento de seus estados, seria perfeitamente coerente que a graduação do volume dos recursos observassem o mesmo período da redução das alíquotas para 7% nas operações e prestações interestaduais originadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste destinadas às regiões Sul e Sudeste, conforme consta Emenda nº 26 da Senadora Lúcia Vânia, que foi rejeitada pelo relator, mesmo considerando-a meritória.

Assim, volto a afirmar, na busca de acordo entre os entes envolvidos, apresento esta emenda agora com um prazo aumentado (10 anos) por ser de suma importância esta proporção de 50% e 50% para as duas finalidades do FDR.

Sala da Comissão,

Senador